



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA 11/2026 – Processo Licitatório 45/2026


Expirado o prazo recursal, de acordo com o parecer jurídico e considerando ainda o julgamento e Classificação das Propostas da **Concorrência nº 11/2026**, que teve como objeto a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A TÍTULO ONEROSO, O BARRACÃO INDUSTRIAL COM 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS) EDIFICADO NO LOTE URBANO Nº 03 DA QUADRA Nº 48, COM ÁREA DE 2.629,80 M² (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA INDUSTRIAL NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, NESSE MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 45.340, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, AVALIADO EM R\$ 543.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS) O IMÓVEL POSSUI ALGUMAS PAREDES DE ALVENARIA SEMIACABADAS, INFRA E SUPRA ESTRUTURA COM ESCADA E LAJE DE APROXIMADAMENTE 65,00 M² (SESSENTA E CINCO METROS QUADRADOS). PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA DE 100 AMPÈRES E UMA ENTRADA DE ÁGUA. AVALIADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.732/2025. HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a empresa **SIDINEI SOARES DOS SANTOS - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 59.548.384/0001-24**, conforme valor oferta abaixo:

VALOR OFERTA

A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a conseqüente devolução ao Município do bem recebido:

- I. Manter a atividade industrial;
- II. Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;
- III. Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;
- IV. Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
- V. Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;
- VI. Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;
- VII. **Gerar, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos;**
- VIII. Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:
 - a) Guia de recolhimento do INSS;
 - b) Guia de recolhimento do FGTS;
 - c) Guias da RAIS;
 - d) Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.
- IX. Devolver integralmente às suas expensas, o barracão industrial totalizando 375,00m², construído com 12 pilares pré-moldados, vão livre de 5,0 metros, estrutura da cobertura metálica, tesouras e terças enrijecidas, contra-ventamento em ferro mecânico, com fechamento dos oitões e cobertura em telhas de aço zincado trapezoidal (conforme Laudo de Vistoria), parte integrante desta Lei, em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Vistoria expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul.
- X. As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Vistoria, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial.
- XI. Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias** antes do término do prazo mencionado no art. 2º inciso IX, da lei 1.732/2025.
- XII. A empresa beneficiária desta Lei, deverá iniciar suas atividades no local da concessão, no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

Bom Sucesso do Sul, 30 de junho de 2026.


MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal